

**Alteração 1020**  
**Angelo Ciocca, Mara Bizzotto**  
em nome do Grupo ID

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 12 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. Os Estados-Membros devem assegurar que todas superfícies agrícolas, incluindo as terras que já não sejam utilizadas para fins produtivos, são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais. Os Estados-Membros devem definir, a nível nacional ou regional, as normas mínimas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras que devem ser cumpridas pelos beneficiários, em consonância com o objetivo principal das normas enumeradas no anexo III, tendo em conta as características específicas das superfícies em causa, nomeadamente as condições edafoclimáticas, os sistemas de exploração agrícola existentes, o uso da terra, a rotação das culturas, as práticas agrícolas e as estruturas agrícolas.

*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem assegurar que todas superfícies agrícolas, incluindo as terras que já não sejam utilizadas para fins produtivos, são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais. Os Estados-Membros devem, ***em consulta com as partes interessadas relevantes***, definir, a nível nacional ou, ***sempre que adequado***, regional, as normas mínimas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras que devem ser cumpridas pelos beneficiários, em consonância com o objetivo principal das normas enumeradas no anexo III, ***na medida do possível***, tendo em conta as características específicas das superfícies em causa, nomeadamente as condições edafoclimáticas, ***hídricas***, os sistemas de exploração agrícola existentes, ***características agronómicas e ecológicas específicas de diferentes produções, diferenças entre culturas anuais, culturas permanentes, culturas de regadio e outras produções especializadas***, o uso da terra, a rotação das culturas, as práticas agrícolas ***locais e tradicionais*** e as estruturas agrícolas, ***garantindo que a terra contribui para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f).***

Or. en

### *Justificação*

*Em conformidade com as normas referidas no anexo III, devem ser concedidas isenções às obrigações de determinadas culturas como culturas permanentes e as culturas de regadio, como o arroz.*

15.10.2020

A8-0200/1021

## **Alteração 1021**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

## **Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

## **Proposta de regulamento**

**Artigo 12 – n.º 2**

### *Texto da Comissão*

### *Alteração*

**2. *No que diz respeito aos objetivos principais, estabelecidos no anexo III, os Estados-Membros podem prescrever normas adicionais às estabelecidas nesse anexo para esses objetivos. No entanto, os***

**Estados-Membros não devem definir normas mínimas para outros objetivos principais que não sejam os estabelecidos no anexo III.**

**2. *Os*** Estados-Membros não devem definir normas mínimas para outros objetivos principais que não sejam os estabelecidos no anexo III.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1022

**Alteração 1022**

**Angelo Ciocca, Mara Bizzotto**  
em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 12 – n.º 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***4-A. Os agricultores que adotem sistemas de agricultura de precisão que cumpram determinados requisitos legais de gestão e as normas enumeradas no anexo III devem ser considerados conformes com as correspondentes regras de condicionalidade.***

Or. en

*Justificação*

*O sistema de exploração digital (concretamente a «agricultura de precisão») tem de ser reconhecido para efeitos de equivalência das medidas que serão previstas para a condicionalidade e para os regimes ecológicos.*

15.10.2020

A8-0200/1023

## **Alteração 1023**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

### **Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 15 – n.º 1 – parte introdutória**

##### *Texto da Comissão*

1. Se os pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem 60 000 EUR, os Estados-Membros devem reduzir *esse* montante *do seguinte modo*:

##### *Alteração*

1. Se os pagamentos diretos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem 60 000 EUR, os Estados-Membros *podem impor um limite máximo nos termos da secção 2, subsecção 2, do presente capítulo. Os Estados-Membros que optem por introduzir limites máximos* devem reduzir *em 100 % o montante superior a 100 000 EUR.*

Or. en

**Alteração 1024****Ivan David**

em nome do Grupo ID

**Relatório****A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento****Artigo 15 – n.º 1 – parte introdutória***Texto da Comissão**Alteração*

1. Se os pagamentos *diretos* a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem **60 000** EUR, os Estados-Membros *devem* reduzir *esse* montante *do seguinte modo*:

1. Se os pagamentos a conceder a um agricultor nos termos do disposto no presente capítulo num dado ano civil excederem **150 000** EUR, os Estados-Membros *podem* reduzir o montante *referido no artigo 14.º, n.º 6, alínea a).*

Or. en

*Justificação*

*A proposta de aplicação de limites máximos obrigatórios é discriminatória para determinados Estados-Membros e regiões da UE, principalmente devido ao seu desenvolvimento histórico e a várias estruturas agrícolas em todos os Estados-Membros. Todos os agricultores que se dedicam ativamente à agricultura devem ser devidamente apoiados, independentemente da sua dimensão, uma vez que cada hectare de terra tem de ser cuidado e que cada hectare contribui para alcançar os objetivos ambientais, sociais e económicos da UE.*

15.10.2020

A8-0200/1025

**Alteração 1025**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(a) em, no mínimo, 25 % para as  
verbas entre 60 000 EUR e 75 000 EUR;**

***Suprimido***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1026

**Alteração 1026**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(b) em, no mínimo, 50 % para as  
verbas entre 75 000 EUR e 90 000 EUR;**

***Suprimido***

Or. en



15.10.2020

A8-0200/1027

**Alteração 1027**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 15 – parágrafo 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(c) em, no mínimo, 75 % para as  
verbas entre 90 000 EUR e 100 000 EUR;**

***Suprimido***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1028

**Alteração 1028**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 15 – n.º 1 – alínea d)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(d) em 100 % para as verbas acima de  
100 000 EUR.*

*Suprimido*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1029

**Alteração 1029**

**Ivan David**

em nome do Grupo ID

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento**

**Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(b-A) Subtrair do montante do Apoio ao Rendimento de Base para garantir a Sustentabilidade por beneficiário todos os custos laborais com base no padrão da unidade de trabalho ligada a uma atividade agrícola da exploração real.***

Or. en